



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021 - SRP**  
**Processo Administrativo n° 033/2021**

**DOCUMENTOS HABILITAÇÃO**

**YMPULSE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO**  
**DE EPI LTDA**



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J192475124767

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

BELO HORIZONTE

Local

25 Fevereiro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211287178 em 26/02/2019 da Empresa YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA, Nire 31211287178 e protocolo 190711817 - 12/02/2019. Autenticação: 4A925041EC2EAAB3C9FE225D1FAE1081ED9ABF9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/071.181-7 e o código de segurança h1Dz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/071.181-7	J192475124767	11/02/2019

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
525.860.736-49	ALEXANDRE MARTINI MARTINS
612.269.636-68	ROBERTO SATUF FREIRE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211287178 em 26/02/2019 da Empresa YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA, Nire 31211287178 e protocolo 190711817 - 12/02/2019. Autenticação: 4A925041EC2EAB3C9FE225D1FAE1081ED9ABF9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/071.181-7 e o código de segurança h1Dz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA

1. ROBERTO SATUF FREIRE, nacionalidade BRASILEIRA, ENGENHEIRO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 612.269.636-68, documento de identidade M1215083, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA DAS ESTRELAS, número 35, APT 602 BLOCO 02, bairro / distrito VILA DA SERRA, município NOVA LIMA - MINAS GERAIS, CEP 34.006-089 e

2. ALEXANDRE MARTINI MARTINS, nacionalidade BRASILEIRA, ADMINISTRADOR, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 525.860.736-49, documento de identidade M1524970, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA PROFESSOR ESTEVAO PINTO, número 637, APT 701, bairro / distrito SERRA, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.220-060.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia YMPULSE.

Cláusula Segunda - O objeto social será IMPORTACAO, EXPORTACAO E O COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, GINASTICA, MATERIAIS E FERRAMENTAS DE CONSTRUCAO, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA AREA DE FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE CERVEJAS E OUTRAS BEBIDAS. CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA SANTA ROSA, número 156, bairro / distrito SAO LUIZ, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 31.270-750.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 25/02/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL reais) dividido em 80.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ALEXANDRE MARTINI MARTINS	40.000	40.000,00
ROBERTO SATUF FREIRE	40.000	40.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

MÓDULO INTEGRADOR: 15 J192475124767



MG20174348

1/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211287178 em 26/02/2019 da Empresa YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA, Nire 31211287178 e protocolo 190711817 - 12/02/2019. Autenticação: 4A925041EC2EAAB3C9FE225D1FAE1081ED9ABF9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/071.181-7 e o código de segurança h1Dz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/8

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio ROBERTO SATUF FREIRE ao administrador/sócio ALEXANDRE MARTINI MARTINS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BELO HORIZONTE, 25 de Fevereiro de 2019.

---

ALEXANDRE MARTINI MARTINS

Sócio/Administrador

---

ROBERTO SATUF FREIRE

Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15 J192475124767



MG20174348

3/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 31211287178 em 26/02/2019 da Empresa YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA, Nire 31211287178 e protocolo 190711817 - 12/02/2019. Autenticação: 4A925041EC2EAAB3C9FE225D1FAE1081ED9ABF9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/071.181-7 e o código de segurança h1Dz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/071.181-7	J192475124767	11/02/2019

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
525.860.736-49	ALEXANDRE MARTINI MARTINS
612.269.636-68	ROBERTO SATUF FREIRE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA, de nire 3121128717-8 e protocolado sob o número 19/071.181-7 em 12/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31211287178, em 26/02/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Luisa Alves Maffia do Carmo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
525.860.736-49	ALEXANDRE MARTINI MARTINS
612.269.636-68	ROBERTO SATUF FREIRE

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
525.860.736-49	ALEXANDRE MARTINI MARTINS
612.269.636-68	ROBERTO SATUF FREIRE

Belo Horizonte. Terça-feira, 26 de Fevereiro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
055.096.786-90	LUISA ALVES MAFFIA DO CARMO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Terça-feira, 26 de Fevereiro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211287178 em 26/02/2019 da Empresa YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA, Nire 31211287178 e protocolo 190711817 - 12/02/2019. Autenticação: 4A925041EC2EAAB3C9FE225D1FAE1081ED9ABF9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/071.181-7 e o código de segurança h1Dz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 GABINETE NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME: ALEXANDRE MARTINI MARTINS

DOC. IDENTIDADE / ORD. EMISSOR W: M1524970 SSP MG

CPF: 525.860.736-49 DATA NACIMENTO: 28/02/1962

FILIAÇÃO: EDUARDO HENRIQUE MARTINS NEYDA MARTINI MARTINS

PENSÃO: ACC: CATIA: B

Nº MÓDULO: 02273107173 VIGÊNCIA: 30/05/2022 1ª HABILITAÇÃO: 03/10/1981

PROIBIDO PLASTIFICAR

6266792012

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO PORTADOR: *Alexandre*

LOCAL: BRLO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO: 21/05/2020

ASSINATURA DO EMISSOR: *Kleyerson* Kleyerson Rezende Diretor DETRAN/MG 26555628159 MG573544611

MINAS GERAIS

DETRAN



**CARTÓRIO**

Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/141131301213787247257>

Autenticação Digital Código: 141131301213787247257-1  
 Data: 13/01/2021 12:13:07  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKZ...NLRS:



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (33) 3244-5004 - cartoriogazevedobastos.n  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO  
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LIDER LICITACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LIDER LICITACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LIDER LICITACOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/01/2021 14:01:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LIDER LICITACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 141131301213787247257-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5616c600a60ad822126be683658c9c4ad651c3cb820b1ce6fb474b5fe024bbf167ff166dd993e953e164134ff843f9101aad6b93bca4217b9889a246c3cb7a30



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2105194228



NOME  
ROBERTO SATUF FREIRE

DOC. IDENTIFICADOR NACIONAL  
M213093 SSP MG

CPF  
612.289.636-68

DATA NASCIMENTO  
19/05/1980

RAÇÃO  
ROBERTO MAGALHÃES FREIRE

CATEG. HABILITAÇÃO  
CECIP HISSA SATUF

PERMISSÃO  
A

ACC  
B

VALIDAR  
17/07/2025

HABILITAÇÃO  
07/10/1978

OBSERVAÇÃO

*Roberto Satuf Freire*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
ROÇA ETIVA, 157

DATA EMISSÃO  
20/07/2020

ASSIGNADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

1.6512992217  
MCS76782865

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN

2105194228



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >

SERPRO / DENATRAN



CARTÓRIO

Confira os dados do ato em: <https://sedidigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevεδobastos.nat.br/documento/141131301216186231995-1>  
Autenticação Digital Código: 141131301216186231995-1  
Data: 13/01/2021 12:13:08  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: AKZ97945-6DJR



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevεδobastos.nat.br](mailto:cartorio@azevεδobastos.nat.br)  
<https://azevεδobastos.nat.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Tribunal

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LIDER LICITACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LIDER LICITACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LIDER LICITACOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/01/2021 14:03:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LIDER LICITACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 141131301216186231995-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5616c600a60ad822126be683658c9c4a925edc3d3fd1ef853817b60cf83cf24d99b1176533f5c3eccfc27f1691f937c91aad6b93bca4217b9889a246c3cb7a30



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



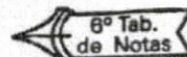


## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração **YMPULSE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE EPI LTDA**, CNPJ: 32.891.259/0001-66, sediada na Av. Santa Rosa nº156, São Luiz – no município de Belo Horizonte – no estado de Minas Gerais, cep. 31.270-750, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **ALEXANDRE MARTINI MARTINS**, inscrito no CPF nº 525.860.736-49 e portador da carteira de identidade M-1.524.970 expedida pela SSPMG, brasileiro, administrador, casado, residente na Rua Professor Estevão Tavares nº 637 apto 701, bairro Serra, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, CEP 30.220-060, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **Srs. MARCOS ANTONIO GUERRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº M-8.329.025, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 035.405.466-00, com endereço profissional na Av. Cristiano Machado, nº 238, Bairro Colégio Batista, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP 31110-230, e **Sr. RAFAEL ATHAYDE SANTOS MARTINS**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 124.957.386-64, e portador da carteira de identidade MG- 16.501.245 expedida pela SSP/MG, com endereço profissional na Av. Cristiano Machado, nº 238, Bairro Colégio Batista, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP 31110-230, e o **Sr. MATHEUS FELIPE DE SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº MG-17.247.217 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 108.415.546-09, com endereço na rua Guapé, nº189 no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, CEP 31210-620, quem confere amplos poderes para representar a empresa supracitada diante as empresas do SISTEMA S, ONG's e OSCIP's, Órgãos Públicos da Administração Direta, em todas as esferas do poder, da Administração Pública Indireta: Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas e Instituições, Empresas Privadas, Conselhos Regionais, podendo tomar quaisquer decisões durante todas as fases da licitação, inclusive assinar e apresentar proposta de preço, assinar quaisquer declarações, formular verbalmente lances, manifestar a intenção de interpor recurso, desistir expressamente da intenção de interpor recurso, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro e/ou presidente da Comissão Permanente e Especial de Licitação, assinar recursos, contrarrazões, ofícios, notificações, defesas, contratos, atas, denúncias, decidir sobre prorrogações de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes e quaisquer manifestação e pedidos referente aos processos licitatórios, manifestar perante o Ministério Público Estadual ou Federal, Tribunais de Conta, Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas e demais órgãos fiscalizadores dos Processos Licitatórios, bem como prestar esclarecimentos a estes, em nome da outorgante. Enfim, praticar todos os atos pertinentes ao cumprimento do processo licitatório e ligados a ele em nome da outorgante, podendo ainda, qualquer um dos procuradores acima, substabelecer em parte ou todo, os poderes conferidos neste instrumento.

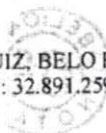
Por ser verdade, firmo a presente procuração para que se produzam os efeitos legais.

Belo Horizonte, 01 de dezembro e 2020.



**YMPULSE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE EPI LTDA**  
CNPJ: 32.891.259/0001-66  
**ALEXANDRE MARTINI MARTINS - CPF nº 525.860.736-49**

AV. SANTA ROSA, 156, SÃO LUIZ, BELO HORIZONTE / MG - CEP: 31270-750  
CNPJ: 32.891.259/0001-66



*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document]*

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

6º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG


Reconhecido por autenticidade e(s) assinatura(s) de ALEXANDRE MARTINI MARTINS  
Belo Horizonte, 10/03/2020

SELO DE CONSULTA: EEB49206  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7853.2292.8510.6675

Quantidade de atos praticados: 1  
Atos praticado(s) por: Wanderly Antônio Xavier - Escrevente Autorizado

ISSEQR\$ 0,26 EmotR\$ 5,17 TFJR\$ 1,70 Valor Final: R\$ 7,44  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA  
AAW302854





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LIDER LICITACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LIDER LICITACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LIDER LICITACOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/01/2021 10:32:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LIDER LICITACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 141132909204458001974-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5616c600a60ad822126be683658c9c4a5afc0ba733db511e6570f716212608d26a93a1a3f9955c970df8c1e5a6f7ab3c1aad6b93bca4217b9889a246c3cb7a30



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.891.259/0001-66</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/02/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>YMPULSE</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral</b> <b>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV SANTA ROSA</b>	NUMERO <b>156</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>31.270-750</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO LUIZ</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>
UF <b>MG</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADMINISTRATIVO.GSN@TERRA.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(31) 3272-0372</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/02/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2021 às 12:10:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA**  
**CNPJ: 32.891.259/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:01 do dia 08/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2021.

Código de controle da certidão: **0795.7BDA.684F.C6C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.891.259/0001-66  
**Razão Social:** YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO  
**Endereço:** AVENIDA SANTA ROSA 156 / SAO LUIZ / BELO HORIZONTE / MG / 31270-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/02/2021 a 29/03/2021

**Certificação Número:** 2021022801565001465057

Informação obtida em 05/03/2021 17:41:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 32.891.259/0001-66  
Certidão n°: 32284543/2020  
Expedição: 08/12/2020, às 10:19:17  
Validade: 05/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.891.259/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
04/03/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
02/06/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003389000.00-88

CNPJ/CPF: 32.891.259/0001-66

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA SANTA ROSA

NÚMERO: 156

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO LUIZ

CEP: 31270750

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000451565249



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Subsecretaria da Receita Municipal

**CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE**  
**CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

**REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **ABIIMOKKIK**

Certidão nº **14.920.645** Exercício: **2021**

Emissão em: **04/03/2021**

Requerimento em: **14:12:37**

Validade: **03/04/2021**

Nome: **YMPULSE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EPI LTDA**

CNPJ: **32.891.259.0001.66**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA  
CNPJ: 32.891.259/0001-66

#### Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 01 de Março de 2021 às 12:09

BELO HORIZONTE, 01 de Março de 2021 às 12:09

**Código de Autenticação:** 2103-0112-0922-0989-5352

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LT  
 Período da Escrituração: 26/02/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 32.891.259/0001-66  
 Número de Ordem do Livro: 1

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LT
NIRE	31211287178
CNPJ	32.891.259/0001-66
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Balancetes Diários e Balanços
Município	Belo Horizonte
Data do arquivamento dos atos constitutivos	12/02/2019
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	737

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LT
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Balancetes Diários e Balanços
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	737
Data de início	26/02/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 19.1A.61.3E.0F.18.BC.9A.A6.1B.97.95.23.FB.5D.91.66.D0.24.3D-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LT  
 Período da Escrituração: 26/02/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 32.891.259/0001-66  
 Número de Ordem do Livro: 1  
 Período Selecionado: 26 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 0,00	R\$ 236.851,33
Circulante		R\$ 0,00	R\$ 236.851,33
Disponível		R\$ 0,00	R\$ 90.792,17
Numerários em caixa		R\$ 0,00	R\$ 86.185,83
Banco conta movimento		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicações		R\$ 0,00	R\$ 4.606,34
Cientes		R\$ 0,00	R\$ 46.722,50
Recebimentos Pessoa Física e Jurídica		R\$ 0,00	R\$ 46.722,50
Adiantamento		R\$ 0,00	R\$ 33.000,00
Adiantamento a fornecedor		R\$ 0,00	R\$ 33.000,00
Adiandamentos a Socios		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Créditos a receber		R\$ 0,00	R\$ 0,52
Créditos Tributários a Receber		R\$ 0,00	R\$ 0,52
Estoques		R\$ 0,00	R\$ 66.336,14
Estoques		R\$ 0,00	R\$ 66.336,14
Importacao em andamento		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Passivo		R\$ 0,00	R\$ 236.851,33
Circulante		R\$ 0,00	R\$ 156.851,33
Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 1.688,74
Pessoa Física e Pessoa Jurídica		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pessoa Física e Pessoa Jurídica		R\$ 0,00	R\$ 1.688,74
Tributos e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 14.738,29
Tributos e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 14.738,29
Obrigações com Pessoal		R\$ 0,00	R\$ 140.424,30
Participações		R\$ 0,00	R\$ 138.647,86
Honorários		R\$ 0,00	R\$ 1.776,44
Patrimônio líquido		R\$ 0,00	R\$ 80.000,00
Capital Social		R\$ 0,00	R\$ 80.000,00
Capital Social Integralizado		R\$ 0,00	R\$ 80.000,00
Lucros/Prejuizos Acumulados ou Resultado		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lucros/Prejuizos Acumulados		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 19.1A.61.3E.0F.18.BC.9A.A6.1B.97.95.23.FB.5D.91.66.D0.24.3D-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Página 1 de 1

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LT  
 Período da Escrituração: 26/02/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 32.891.259/0001-66  
 Número de Ordem do Livro: 1  
 Período Selecionado: 26 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ 396.002,30
Receita sobre Vendas		R\$ 0,00	R\$ 396.002,30
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ (68.127,28)
(-) Dedução da Receita		R\$ 0,00	R\$ (42.597,28)
(-) Dedução da Receita		R\$ 0,00	R\$ (25.530,00)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 0,00	R\$ 327.875,02
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ (58.091,34)
(-) Custos		R\$ 0,00	R\$ (58.091,34)
LUCRO BRUTO		R\$ 0,00	R\$ 269.783,68
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (24.959,73)
(-) Despesas com Gestores/Diretoria		R\$ 0,00	R\$ (1.996,00)
(-) Despesas com Empregados		R\$ 0,00	R\$ (399,20)
(-) Remuneração por Serviços de		R\$ 0,00	R\$ (2.193,00)
Terceiros			
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ 0,00	R\$ (451,18)
(-) Outras		R\$ 0,00	R\$ (13.995,39)
(-) Impostos		R\$ 0,00	R\$ (5.924,96)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R\$ 0,00	R\$ (14.409,19)
(-) Despesas Bancárias		R\$ 0,00	R\$ (1.285,24)
(-) Despesas Impostos e Contrib - Trans.		R\$ 0,00	R\$ (5,72)
Financeiras			
(-) Variacao Cambial		R\$ 0,00	R\$ (13.118,23)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 230.414,76
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 8,61
Receitas com Depósitos e Empréstimos		R\$ 0,00	R\$ 8,61
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 0,00	R\$ 230.423,37
RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 230.423,37
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 230.423,37

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 19.1A.61.3E.0F.18.BC.9A.A6.1B.97.95.23.FB.5D.91.66.D0.24.3D-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Página 1 de 1

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 31211287178	CNPJ 32.891.259/0001-66	
NOME EMPRESARIAL YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LT		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Balancetes Diários e Balanços	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 26/02/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Balancetes Diários e Balanços	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 3.1A.61.3E.0F.18.BC.9A.A6.1B.97.95.23.FB.5D.91.66.D0.24.3D	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	32891259000166	YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI L: 32891259000166	778985519125135116 6	26/06/2020 a 26/06/2021	Sim
Contador	58028862691	GILMAR SOUSA NERES: 58028862691	377347994782793343 9	11/05/2018 a 11/05/2021	Não

### NÚMERO DO RECIBO:

19.1A.61.3E.0F.18.BC.9A.A6.1B.  
97.95.23.FB.5D.91.66.D0.24.3D-1

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 06/07/2020 às 09:06:07

AF.B7.F2.F2.7D.8C.D3.6E  
35.7F.25.37.37.71.03.EC

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



**GSN Serviços Contábeis Ltda**  
Rua Curitiba, 656 – Conj 74 – Centro – BHTE – MG  
Telfax:(31) 3272-0372 – Cel: (31) 9731.1030  
Email – [gilmarsousa@terra.com.br](mailto:gilmarsousa@terra.com.br)

### INDICES DO BALANÇO PATRIMONIAL

Declaramos para os devidos fins que a empresa YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.891.259/0001-66, com sede à AV SANTA ROSA, 156 – Bairro SAO LUIZ– CEP: 31.270-750 - BELO HORIZONTE/MG, apresentou – conforme lei 11.638/09 e Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), no exercício de (2019) os seguintes índices contábeis:

Liquidez Geral (LG)  $\frac{\text{A.C R\$ } 236.851,33 + \text{A. N. C}}{\text{P.C R\$ } 156.851,33 + \text{P.N.C}} = 1,51$

Liquidez Corrente (LC)  $\frac{\text{A. C R\$ } 236.851,33}{\text{P.C R\$ } 156.851,33} = 1,51$

Solvência Geral (SG)  $\frac{\text{ATIVO TOTAL R\$ } 236.851,33}{\text{P.C R\$ } 156.851,33 + \text{P. N. C}} = 1,51$

Endividamento Geral (EG)  $\frac{\text{P. C R\$ } 156.851,33 + \text{E. L.P}}{\text{ATIVO TOTAL R\$ } 236.851,33} = 0,66$

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020.

**ALEXANDRE  
MARTINI  
MARTINS:**  
52586073649

Assinado digitalmente por ALEXANDRE MARTINI  
MARTINS:52586073649  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade  
Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI,  
OU=AC SOLUTI Multipla, OU=23250713000109,  
OU=Certificado PF A3, CN=ALEXANDRE MARTINI  
MARTINS:52586073649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2020.12.11 14:40:15  
Formato: Reader Versão: 10.0.0

YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA  
32.891.259/0001-66  
ALEXANDRE MARTINI MARTINS  
CPF 525.860.736-49

**GILMAR SOUSA  
NERES:**  
58028862691

Assinado digitalmente por GILMAR SOUSA NERES:58028862691  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla,  
OU=Certificado PF A3, CN=GILMAR SOUSA NERES:  
58028862691  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2020.12.14 17:58:07-09:07  
Formato: Reader Versão: 10.1.1

GSN SERVICOS CONTABEIS EIRELI  
10.466.608/0001-60  
Gilmar Sousa Neres  
CPF: 580.288.626-91  
CRCMG 047946/O-6



# Comercial Brasil de Epi Ltda

CNPJ - 11.509.243/0001-76 – I.E 001544543.00-14

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.509.243/0001-76, com sede na Rua Monte Sião, 149, Serra, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.240-050, vem por meio deste atestar para os devidos fins que a empresa YMPULSE IMPORTACAO EXP E COM DE EPI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 32.891.259/0001-66, com sede na Avenida Santa rosa, 156, São Luíz, Belo Horizonte/MG. CEP. 31.270-750, forneceu:

### DESCRÇÃO DOS MATERIAIS:

24.000 unidades de Macacão de E.P.I embalados em caixas.

Prazo de entrega: 15 dias.

Atestamos ainda que tais produtos foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2021.

  
Menache M. Sampaio  
Diretor Administrativo  
COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA  
Email : cbepi@cbepi.com.br

11.509.243/0001-76  
COMERCIAL BRASIL DE EPI  
RUA MONTE SIÃO, N.º 149  
BAIRRO SERRA - CEP 30240-050  
[BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS]

Rua Monte Sião Nº 149, Bairro: Serra, Belo Horizonte - MG - CEP 30.240-050

Fone: (31) 3110-2060 \* E- mail: cbepi@cbepi.com.br

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/141131301213449588420>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 141131301213449588420-1  
Data: 13/01/2021 08:51:07  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: AKZ97224-ACH8;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, em quarta-feira, 13 de janeiro de 2021 08:58:12 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LIDER LICITACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LIDER LICITACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LIDER LICITACOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/01/2021 13:59:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LIDER LICITACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 141131301213449588420-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5616c600a60ad822126be683658c9c4abe68813c3727504a248331834c44a356ba9184af955d81e9c9e949f92fcb95fb1aad6b93bca4217b9889a246c3cb7a30



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO ESTADUAL

Nº REDESIMPLES

MGP1900088616

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica supracitada está(ão) dispensada(s) de licenciamento sanitário pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme artigos 80, 81 e 82 da Lei estadual 13.317, de 24 de setembro de 1999.

**Nome:** YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA

**CNPJ:** 32.891.259/0001-66

**Localização:** AVENIDA SANTA ROSA, 156, SAO LUIZ, 31270750, BELO HORIZONTE

Verifique as orientações e a relação das atividades econômicas na próxima página →

#### Notas:

1. Esta declaração não dispensa o licenciamento sanitário no âmbito municipal;
2. A Vigilância Sanitária poderá convocar o empreendedor ao licenciamento sanitário deste estabelecimento nos casos em que considerar necessário;
3. A aceitação desta declaração está condicionada a verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico <https://portalservicos.jucemg.mg.gov>.



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO ESTADUAL

Nº REDESIMPLES

MGP1900088616

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

- | Código      | Descrição   |
|-------------|---|
| • 4642-7/02 | Comercio atacadista de roupas e acessorios para uso profissional e de seguranca do trabalho                     |
| • 4679-6/99 | Comercio atacadista de materiais de construcao em geral   |
| • 4649-4/99 | Comercio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domestico nao especificados anteriormente |
| • 4763-6/02 | Comercio varejista de artigos esportivos  |

#### Atenção:

As demais atividades econômicas do empreendimento deverão ser avaliadas pela Vigilância Sanitária Municipal para verificação da necessidade de licenciamento sanitário.

Assim, só poderão ser exercidas após a regularização junto ao órgão de licenciamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

**CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 42.444**  
**VÁLIDO**

**Validade:** 09/01/2024

**Nº. do Processo:** 46000.000266/2019-71

**Produto:** Importado

**Equipamento:** MACACÃO DE SEGURANÇA

**Descrição:** Macacão de segurança confeccionado em tecido de polipropileno laminado, com capuz, zíper, pala, elástico nos tornozelos e punhos.

**Aprovado para:** PROTEÇÃO DA CABEÇA, PESCOÇO, TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E MEMBROS INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA E CONTRA AGROTÓXICOS.

**Observação:** I) EPI aprovado para Tipo "6" - vestimenta de proteção química com proteção limitada contra líquidos químicos, e Tipo "4" - vestimenta de proteção parcial química resistente a líquidos pulverizados, para a ISO 16602:2007. II) Desempenhos apresentados: a. Nível "2" no ensaio de resistência ao rasgamento trapezoidal, que varia de 1 a 6, sendo 6 o melhor resultado; b. Penetração a Líquidos: 3-Ácido Sulfúrico 30%, 3-Hidróxido de Sódio 10%, 3-Butanol, 2-o-Xileno; Repelência a Líquidos: 3-Ácido Sulfúrico 30%, 3-Hidróxido de Sódio 10%, 2-Butanol, 1-o-Xileno, que variam de 0 a 3, sendo 3 o melhor resultado. c. Desempenhos apresentados: Acetona - 5 p/material e 4 p/costura, Acetato de Etila - 6 p/material e 4 p/costura, Hidróxido de Sódio 30% - 6 p/material e 5 p/costura, Ác. Sulfúrico 18% - 6 p/material e 4 p/costura, Ác. Sulfúrico 96% - 6 p/material e 3 p/costura, Tolueno - 6 p/material e 0 p/costura. III) O EPI, de uso descartável (sem lavagem), obteve o nível de proteção "C2" para a ISO 27.065:2017. IV) Demais especificações técnicas do EPI deverão ser obtidas junto ao importador.

**Marcação do CA:** Na etiqueta.

**Referências:** MACACÃO 2000

**Tamanhos:** P, M, G, GG, XG, XXG

**Cores:** Branca.

**Normas técnicas:** ISO 16602:2007 + A1:2012, ISO 27065:2017

**Laudos:**

**Nº. Laudo:** 1 105 217-203/2018

**Laboratório:** IPT/FRANCA - INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

**Nº. Laudo:** 1 105 252-203

**Laboratório:** IPT/FRANCA - INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

**Nº. Laudo:** 62 2018

**Laboratório:** LABORSEG - LABORATÓRIO DE ECOTOXICOLOGIA DOS AGROTÓXICOS E SAÚDE OCUPACIONAL

**Empresa:** IMPULSE IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**CNPJ:** 20.872.368/0001-57 **CNAE:** 4642 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios

**Endereço:** EXPEDITO DE FARIA TAVARES 221

**Bairro:** TIROL

**CEP:** 30692675

**Cidade:** BELO HORIZONTE

**UF:** MG

# DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Pessoa Jurídica

Nº do Alvará: 2020008237      Data Concessão: 31/03/2020      Data de Validade: 31/03/2025

Nº do Processo de Concessão: Emitido pela internet

SITUAÇÃO: Aguardando pagamento      Responsável: Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site [alf.siatu.pbh.gov.br](http://alf.siatu.pbh.gov.br)

## DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 32.891.259/0001-66      Inscr. Municipal: 1.134.497/001-4      Data de Registro: 26/02/2019

Razão Social: YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA

Nome Fantasia: YMPULSE

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

## DADOS DO ESTABELECIMENTO

Índice Cadastral do IPTU: 374310 008 0018      Regional: PAMPULHA - P2

Endereço: AVE SANTA ROSA

Número: 156

Bairro: SAO LUIZ

Município: Belo Horizonte

CEP: 31270-750

Tipo de imóvel constante no IPTU: CASA

Área utilizada(m²): 150,00

## INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM

Classificação da via: COLETORA

Largura da via: >= 15M

Zoneamento: OP-2 - Ocupação Preferencial - 2, AGEUC - Área de Grandes Equipamentos de Uso Coletivo

Área de Diretrizes Especiais (ADE): não inserido

Demais informações urbanísticas do imóvel:

Centralidade local; Conexão Verde; OUC CORREDOR ANTÔNIO CARLOS / PEDRO I E DO EIXO LESTE-OESTE

## ATIVIDADES

### Código      Descrição

Subcategoria: COMÉRCIO

Tipologia: Comércio atacadista de artigos de uso pessoal e doméstico

464270200      COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO

464949902      COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Subcategoria: COMÉRCIO

Tipologia: Comércio atacadista de artigos de uso técnico profissional, máquinas, equipamentos e ferramentas

466480000      COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS

Subcategoria: COMÉRCIO

Tipologia: Comércio atacadista de materiais de construção

467969900      COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL

Subcategoria: COMÉRCIO

Tipologia: Comércio varejista de artigos e aparelhos de uso pessoal e domiciliar

476360200      COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS

## EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO

Atividade: **COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS**

- Atividade classificada como alto risco sanitário, sendo necessária a obtenção de alvará de autorização



Documento válido até a data de validade indicada, ressalvadas as modificações legais. Sua autenticidade pode ser verificada através do QRCode ao lado, nos sites [redesim.mg.gov.br](http://redesim.mg.gov.br) ou [alf.siatu.pbh.gov.br](http://alf.siatu.pbh.gov.br)

sanitária, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo necessária a apresentação em meio físico do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - PGRSS e dispensada a apresentação de projeto das instalações físicas (Decreto 17.012/18 e Portaria SMAS/SUS-BH 0423/2018, artigo 2º, §1º e Anexo I).

---

**Atividade: COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL**

- Uso de madeira:
- Manter registro e renovação anual junto ao órgão ambiental do Estado de Minas Gerais caso explore, produza, utilize, consuma, transforme, industrialize, comercialize, beneficie ou armazene, sob qualquer forma, produtos e subprodutos da flora nativa ou plantada. São obrigados também ao registro e à renovação anual os prestadores de serviço que utilizem tratores de esteira e similares e os que utilizem, comercializem ou portem motosserras (Resolução IEF/SEMAD N° 1661/2012).
- Movimentação de veículos e carga e descarga:
- O transporte de material solto (areia, brita, minério, entre outros) deve ser feito por meio de caminhão lonado e precedido de umidificação, sempre que necessário.
- Respeitar a carga máxima dos veículos, evitando-se eventuais derrames. Em caso de derrames, deve ser providenciado o recolhimento do material e, se necessário, a lavagem da via.
- Tratamento de efluentes oleosos:
- Caso haja geração de algum tipo de efluente oleoso, este deve estar direcionado para a caixa separadora de água e óleo, e a caixa interligada à rede de esgoto da Copasa.
- Tratamento de efluentes:
- Obter laudo de liberação das instalações sanitárias emitido pela Copasa, o qual deverá ser mantido no estabelecimento.
- Resíduos:
- Para a gestão dos resíduos sólidos e rejeitos, o empreendedor deverá utilizar a Sistema MTR-MG, conforme determina a deliberação normativa COPAM n° 232/2019. Informações adicionais disponíveis em: <http://smma.pbh.gov.br>
- Destinação de resíduos:
- Resíduos putrescíveis deverão ser mantidos sob refrigeração até sua destinação.
- Resíduos perigosos e/ou contaminados (ex: serviços de saúde, contaminados com óleos ou graxas, domésticos, não inertes, etc.), que alterem ou afetem desfavoravelmente o solo, não podem ser depositados, descarregados, acumulados ou enterrados no mesmo (Decreto municipal 16.509/2016).
- Resíduos sólidos perigosos (classe I, conforme NBR 1004) deverão ser armazenados em local provido de cobertura e piso impermeabilizado, observando-se demais aspectos da NBR 12.235 da ABNT.
- Sucatas, pneus inservíveis, peças e equipamentos não utilizados devem ser armazenados obrigatoriamente em local coberto com piso impermeável (NBR 12.235 da ABNT).
- Baterias e baterias automotivas devem ser encaminhadas aos revendedores, à rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores ou a coletores especializados. É proibida a disposição final de baterias em aterro sanitário e a sua incineração, bem como o seu lançamento direto no meio ambiente. (Resolução CONAMA 401/08).
- Resíduos:
- Desenvolver e implantar plano de gerenciamento de resíduos sólidos especiais - PGRSE, conforme estabelecido na Lei Federal n° 12.305/2010, na Lei Estadual n° 18.031/2009, na Lei Municipal 10.534/12 e na NBR n° 10.004 da ABNT. O plano deve ser mantido no local.
- Destinação de resíduos (pneus):
- Pneus usados deverão ser encaminhados em sua totalidade para a logística reversa, devendo ser mantidos no local os documentos comprobatórios de compra e venda de pneus, bem como os de destinação (Lei Federal 12.305/2010 e Lei Estadual n° 18.031/09).
- Destinação de resíduos (óleos lubrificantes):
- Óleo lubrificante usado, deve ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino e não pode ser utilizado como desmoldante.
- Manter no local os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, expedidos por empresa licenciada, pelo prazo de 5 anos. (Resolução CONAMA 362/05)
- Embalagens de óleo lubrificante deverão ser encaminhadas em sua totalidade para a logística reversa, devendo ser mantidos no local os certificados de coleta de embalagens usadas, expedidos por empresa licenciada, pelo prazo de 5 anos. (Lei Federal 12.305/2010 e Lei Estadual n° 18.031/09).
- Efluentes atmosféricos:
- Não é permitida a emissão de substâncias odoríferas ou irritantes às vias respiratórias na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora, causando incômodo à vizinhança. Caso constatado incômodo, a empresa deverá implantar sistema de controle com comprovação através de apresentação do projeto as built com ART de forma a sanar o



## DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

mesmo. Caso a fiscalização comprove que, após o projeto implantado, o incômodo persista, novo projeto deverá ser desenvolvido/implantado até que cesse o incômodo.

- Proibida a utilização de cloro flúor carbono - CFC como fluido de refrigeração no sistema de refrigeração.

- Efluentes atmosféricos (equipamentos de climatização ou de refrigeração):

- O empreendimento deve manter válido registro no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras, gerenciado pelo IBAMA caso faça uso nos equipamentos de climatização ou refrigeração, câmaras frias ou chillers, de algum fluido refrigerante DIFERENTE dos listados a seguir: R-134A, R-152A, R-125, R-143A, R-32, R-23, R-404A, R-507A, R-407A, R-407B, R-407C, R-410A, R-508A, R-508B, R-717, R-600A e R-290. A manutenção e a destinação dos fluidos refrigerantes destes equipamentos deverão ser realizadas por empresas com o mesmo registro, gerenciado pelo IBAMA, devendo ser assegurado que não haja fuga de fluidos para a atmosfera, durante os procedimentos de substituição dos fluidos. Manter no local documentação comprobatória de registro e de destinação (Instrução Normativa N° 37, de 29 de junho de 2004).

- Efluentes atmosféricos (combustíveis):

- Caso faça uso de combustível Diesel S10, o empreendimento está isento da instalação de sistema de controle de emissões (mas não está isento de sistema de exaustão), desde que fique comprovado, através de laudo técnico de monitoramento (acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) o atendimento aos Limites Máximos de Emissão (LME) para os parâmetros que constam na DN COPAM 187/13. Manter no local os comprovantes de aquisição do Diesel S10 durante 5 anos, bem como o laudo.

- Caso faça uso de outro combustível com maior teor de enxofre que o Diesel S10 (ex: BPF, diesel comum) ou madeira e seus derivados, adotar sistema de controle de emissões. Manter no local o projeto técnico do sistema de controle (acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e execução) ou, no caso de sistema em operação, projeto técnico as built (acompanhado da respectiva ART). A empresa deverá realizar o monitoramento periódico de acordo com as normas técnicas pertinentes, contemplando os parâmetros que constam na DN COPAM 187/13 e observando os Limites Máximos de Emissão (LME) estabelecidos.

- Caso faça uso de combustível líquido ou pastoso, seu armazenamento deve ser provido de bacias de contenção impermeável e com capacidade volumétrica para reter no mínimo 110% do volume armazenado. A bacia de contenção deve ser estanque (sem ralos, sem registros) para impedir o acesso do material derramado à rede pública, às águas pluviais, ou a outra forma alternativa adotada de esgotamento (ex: fossa ou sumidouro). Em caso de incidentes a retirada do material derramado deve ser realizada de forma adequada (ex: sucção, uso de absorventes como areia, serragem, mantas, etc).

- Caso faça uso de combustível gasoso, o empreendimento deve atender as mesmas recomendações de armazenamento em cilindros dos gases medicinais e deverá possuir auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB válido, o qual deverá ser mantido no local. Se o combustível gasoso for fornecido direto pela GASMIG, além do AVCB, o empreendimento deve possuir, e manter no local, o contrato com a GASMIG.

- Caso faça uso de produtos ou subprodutos da flora nativa ou plantada (madeira ou derivados) deverá possuir registro junto ao órgão ambiental do estado de Minas Gerais (Resolução IEF/SEMAD N° 1661/2012).

- Armazenamento e estocagem:

- O armazenamento dos produtos deve ser executado conforme as recomendações do fabricante ou distribuidor, e respeitando-se a legislação em vigor.

- O local para o armazenamento deve ser construído com técnica e materiais selecionados de forma a proporcionar: condições estruturais seguras; boa ventilação (natural ou forçada); sistema construtivo ou de controle que impeça o acesso de animais; e sistema de controle de pessoas não autorizadas.

- Sempre que o material estocado (incluindo resíduos classe I e classe II A - NBR 10004/04) puder causar riscos à saúde e ao meio ambiente (Ex: óleos, graxas, produtos químicos, defensivos agrícolas, inseticidas, fungicidas, herbicidas, fertilizantes, desinfestantes domissanitários, entre outros) o piso deve ser impermeável e sem ralos, ou seja, estanque, capaz de impedir o acesso do material eventualmente derramado ao solo, às águas superficiais ou subterrâneas, ou à rede pública coletora de esgoto. Devem ser afixadas placas com símbolos de perigo, quando necessário.

- A área de armazenamento de sucatas metálicas contaminadas com óleos ou graxas deve ser coberta, protegida das chuvas e dotada de piso impermeabilizado.

- A área de armazenamento de produtos químicos perigosos no estado líquido ou pastoso deve:

\* estar distante de corpos hídricos, tais como: lagos, rios, nascentes, pontos de captação de água, áreas inundáveis etc., de forma a diminuir os riscos de contaminação em caso de eventuais acidentes;

\* estar a distância segura de residências, escolas, postos de saúde, hospitais, abrigo de animais domésticos e depósitos de alimentos, de forma que os mesmos não sejam contaminados em casos de eventuais acidentes;

\* ser devidamente identificada com placas de sinalização, alertando sobre o risco e o acesso restrito a



pessoas autorizadas.

- Armazenamento e estocagem (com material solto):
- Adotar medidas para controle de particulado, por meio de aspersão sistemática de água ou outro mecanismo, sempre que necessário.
- Adotar medidas para retenção de sedimentos de forma a impedir seu carreamento para a rede pluvial ou a rede da Copasa.
- Atender às diretrizes ambientais descritas neste documento, mantendo no local todos documentos indicados como exigência para o funcionamento da atividade, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10)
- O empreendedor é responsável por capacitar seus funcionários de forma a assegurar que a operação do empreendimento garanta, por meio de boas práticas:
- segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados (Lei Federal 12.305/10, Lei Municipal 10.534/12);
- separação efetiva entre as águas servidas e águas pluviais, e lançamento de águas servidas na rede da Copasa com controle dos seus efluentes líquidos conforme parâmetros legais (Norma Técnica T.187 - Copasa);
- lançamento de suas emissões atmosféricas dentro dos limites máximos de emissão - LME para os parâmetros legais (DN COPAM 187/13) e;
- imissões sonoras respeitando os limites estabelecidos (Lei Municipal 9.505/08).
- Os órgãos municipais responsáveis pela política de meio ambiente e fiscalização poderão, a qualquer tempo, exigir procedimentos preventivos ou corretivos para minimizar incômodos porventura causados, visando ao cumprimento da legislação ambiental e das diretrizes específicas para o funcionamento das atividades dispostos neste documento. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10 e Decreto Municipal nº 16.529/16).

O empreendedor, quando acionado pela fiscalização municipal, deverá apresentar laudo técnico de monitoramento conclusivo relativo às imissões sonoras (ruídos), efluentes líquidos (águas servidas, pluviais, oleosas), emissões atmosféricas (materiais particulados, gases tóxicos, corrosivos e substâncias odoríferas) e apresentar adequações, por meio de projeto técnico quando necessário. O laudo técnico emitido por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deverá comprovar a eficiência da adequação ou a não necessidade de fazê-la. O projeto de adequação (e respectiva ART) e o laudo técnico de monitoramento (e respectiva ART) devem ser mantidos no local à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

- Segurança e risco:

- Produtos químicos que causem danos à saúde ou ao meio ambiente devem ser acondicionados em locais apropriados, respeitando-se suas características e incompatibilidades, conforme recomendações das fichas de informação de segurança de produto químico - FISPQ. Devido às propriedades químicas de cada produto, estes podem reagir entre si, resultando numa explosão, produção de gases altamente tóxicos, inflamáveis ou poluidores.

- Água - consumo e utilização:

Caso o empreendimento faça uso de água subterrânea por meio de poço tubular deve possuir, e manter no local, em vigor, o certificado de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, ou, em caso de renovação, o certificado de renovação da outorga.

- Realizar medidas para viabilizar a carga e a descarga no local, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos pesados (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- Movimentação de veículos e carga e descarga:

- O acesso dos usuários ao empreendimento não deve comprometer a fluidez normal da via.

- A carga e descarga deve ser internalizada no empreendimento. Em caso de impossibilidade deverá ser obtida anuência da BHTRANS, com indicação de solução alternativa ou dispensa de realização da medida, o qual deverá ser mantido no estabelecimento.

- Não é permitida a entrada ou saída dos veículos pesados (inclusive prestadores de serviços) com circulação em marcha à ré e a utilização das vias do entorno para manobras e estacionamento, mesmo que temporária.

- Adotar processo de umidificação, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes atmosféricos (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- Adotar sistema de controle de efluentes atmosféricos, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes atmosféricos (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- Todos os equipamentos e atividades que gerem emissões atmosféricas (fontes estacionárias) devem possuir sistema de ventilação local exaustora que atenda às normas técnicas vigentes. O lançamento só poderá ser realizado por meio de chaminé ou outro dispositivo técnico adequado. Caso seja constatado incômodo ou ainda se comprovado não atendimento aos parâmetros legais (DN COPAM 187/13), deverá ser implantado sistema de controle por meio de projeto técnico, acompanhado de ART, o qual deverá ser



## DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

mantido no empreendimento à disposição da fiscalização. Deverá ser realizada manutenção periódica nos sistemas de exaustão e controle das emissões e, quando for o caso, o monitoramento para avaliar sua eficiência, devendo ser mantida no local a documentação comprobatória de manutenção e monitoramento.

- Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- Necessário implantar medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou realocação de equipamentos e operações ruidosas (observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação) ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, por se tratar de atividade potencialmente geradora de ruídos e vibrações (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII e Lei 9.505/2008, artigo 8º).

- Ruídos e vibrações:

- O empreendimento é responsável por garantir que as emissões de ruídos, sons e vibrações provenientes de suas fontes fixas potencialmente poluidoras (geradores - incluindo os emergenciais, sistema de exaustão, sistema de troca de calor - refrigeração, sistema de som com música ao vivo ou eletrônica, etc.) instaladas em locais com tratamento acústico ou não, ou aquelas decorrentes de suas atividades (Ex: carga e descarga, movimentação de veículos em pátios, manobras em área de estacionamento, conversas entre usuários e movimentação de pessoas, etc.) obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei Municipal 9.505/08.

- Caso as emissões, medidas nos locais do suposto incômodo, ultrapassem os níveis máximos fixados na referida lei deverá, imediatamente, ser elaborado e implantado projeto técnico de adequação para redução dos níveis de pressão sonora proveniente dos seus equipamentos e atividades. O projeto técnico e a implantação deverão ser realizados por profissional habilitado, expedindo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (de projeto e execução).

- Após a implantação do tratamento acústico, deverá ser realizado novo monitoramento para comprovação de sua eficiência e, posteriormente, o monitoramento periódico com medições dos níveis de pressão sonora deve ser mantido.

- O projeto de adequação (a respectiva ART - de projeto e execução) e a documentação comprobatória de monitoramento devem ser mantidos no local, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

### ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

- Todos os documentos indicados nas exigências para funcionamento da atividade deverão estar disponíveis no estabelecimento, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes

### CONDIÇÕES GERAIS PARA FUNCIONAMENTO

- Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.

- Em caso de extensão de uso, o acesso pela via no qual a atividade não é admitida é condicionado a parecer da Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN, que poderá estabelecer medidas de mitigação, no caso de impactos. Para requerer tal acesso, é necessário protocolar pedido de consulta manual na Central de Atendimento - BH Resolve. (Lei 11.181/19, artigo 176, §5º)

- O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer em conformidade com os termos do alvará de localização e funcionamento, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento. Caso haja alteração de atividade(s), área utilizada, endereço do estabelecimento, ou demais condições que estejam em desacordo com as informações constantes neste documento, deverá ser providenciado novo alvará de localização e funcionamento (Lei 11.181/19, artigo 339, §3º).

- Caso sejam utilizados terrenos adjacentes ou com frentes para outra(s) via(s), deverá ser realizada consulta de viabilidade para os demais índices cadastrais e endereços. Havendo resultados negativos, é necessário verificar a possibilidade de EXTENSÃO DE USO conforme §§ 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 176 da Lei 11.181/2019. Caso haja extensão de uso, a possibilidade de acesso ao empreendimento pela via para a qual a atividade não seja admitida deverá ser avaliada mediante requerimento de consulta prévia manual.

- Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.

- Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.

- O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)

- A emissão de ruídos, sons e vibrações, em ambientes confinados ou não, deverão obedecer às determinações da Lei municipal 9.505/2008.

- A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de



## DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).

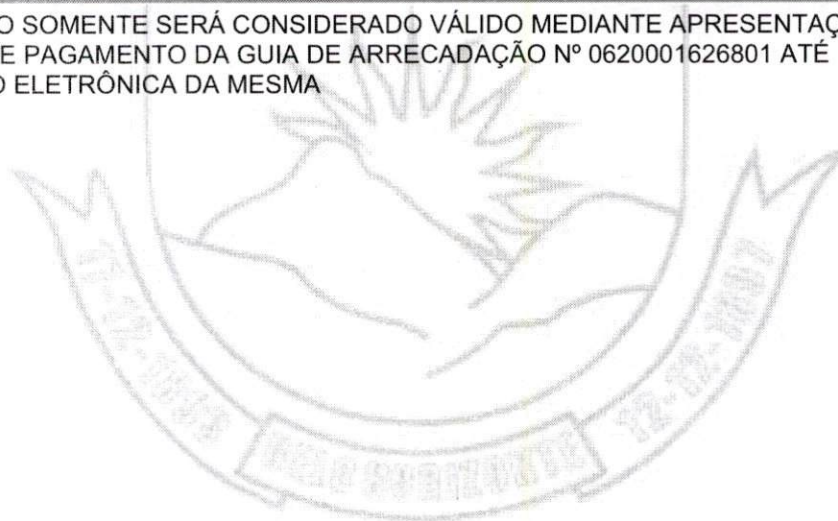
- Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água em leito natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA.
- Estabelecimentos que revendam ou façam uso de gás liquefeito de petróleo ou similares são obrigados a implantar sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso detector do gás (Lei 10.270/2011, artigo 1º).
- Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).
- Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse: [portaldeservicos.pbh.gov.br](http://portaldeservicos.pbh.gov.br)

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse: [portaldeservicos.pbh.gov.br](http://portaldeservicos.pbh.gov.br)

- É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).
- O município é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).
- O consumo humano de água potável somente pode ser realizado por meio do sistema público de abastecimento de água (COPASA), não sendo permitida a utilização de fontes alternativas de água para consumo humano como poço tubular, cacimba, nascente, entre outros. (Lei Federal 11.445/2007 e Lei Municipal 7.031/1996)
- Trata-se de área de grandes equipamentos de uso coletivo - AGEUC, destinadas predominantemente a implantação de atividades não residenciais (Lei 11.181/19, artigos 110 e 176, § 10).

### IMPORTANTE

ESTE DOCUMENTO SOMENTE SERÁ CONSIDERADO VÁLIDO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA GUIA DE ARRECADAÇÃO Nº 0620001626801 ATÉ A COMPENSAÇÃO ELETRÔNICA DA MESMA



# DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Pessoa Jurídica

Nº do Alvará: 2020008237 Data Concessão: 31/03/2020 Data de Validade: 31/03/2025

Nº do Processo de Concessão: Emitido pela internet

SITUAÇÃO: Aguardando pagamento Responsável Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site [alf.siatu.pbh.gov.br](http://alf.siatu.pbh.gov.br)

## DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 32.891.259/0001-66 Inscr. Municipal: 1.134.497/001-4 Data de Registro: 26/02/2019

Razão Social: YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA

Nome Fantasia: YMPULSE

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

## DADOS DO ESTABELECIMENTO

Índice Cadastral do IPTU: 374310 008 0018 Regional: PAMPULHA - P2

Endereço: AVE SANTA ROSA

Número: 156

Bairro: SAO LUIZ

Município: Belo Horizonte

CEP: 31270-750

Tipo de imóvel constante no IPTU: CASA

Área utilizada(m²): 150,00

## INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM

Classificação da via: COLETORA

Largura da via: >= 15M

Zoneamento: OP-2 - Ocupacao Preferencial - 2, AGEUC - Area de de Grandes Equipamentos de Uso Coletivo

Área de Diretrizes Especiais (ADE): não inserido

Demais informações urbanísticas do imóvel:

Centralidade local; Conexão Verde; OUC CORREDOR ANTÔNIO CARLOS / PEDRO I E DO EIXO LESTE-OESTE

## ATIVIDADES

### Código Descrição

Subcategoria: COMÉRCIO

Tipologia: Comércio atacadista de artigos de uso pessoal e doméstico

464270200 COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO

464949902 COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Subcategoria: COMÉRCIO

Tipologia: Comércio atacadista de artigos de uso técnico profissional, máquinas, equipamentos e ferramentes

466480000 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS

Subcategoria: COMÉRCIO

Tipologia: Comércio atacadista de materiais de construção

467969900 COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL

Subcategoria: COMÉRCIO

Tipologia: Comércio varejista de artigos e aparelhos de uso pessoal e domiciliar

476360200 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS

## EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO

Atividade: **COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS**

- Atividade classificada como alto risco sanitário, sendo necessária a obtenção de alvará de autorização



Documento válido até a data de validade indicada, ressalvadas as modificações legais.  
Sua autenticidade pode ser verificada através do QRCode ao lado, nos sites [redesim.mg.gov.br](http://redesim.mg.gov.br) ou [alf.siatu.pbh.gov.br](http://alf.siatu.pbh.gov.br)

sanitária, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo necessária a apresentação em meio físico do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - PGRSS e dispensada a apresentação de projeto das instalações físicas (Decreto 17.012/18 e Portaria SMAS/SUS-BH 0423/2018, artigo 2º, §1º e Anexo I).

---

**Atividade: COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL**

- Uso de madeira:

- Manter registro e renovação anual junto ao órgão ambiental do Estado de Minas Gerais caso explore, produza, utilize, consuma, transforme, industrialize, comercialize, beneficie ou armazene, sob qualquer forma, produtos e subprodutos da flora nativa ou plantada. São obrigados também ao registro e à renovação anual os prestadores de serviço que utilizem tratores de esteira e similares e os que utilizem, comercializem ou portem motosserras (Resolução IEF/SEMAD Nº 1661/2012).

- Movimentação de veículos e carga e descarga:

- O transporte de material solto (areia, brita, minério, entre outros) deve ser feito por meio de caminhão lonado e precedido de umidificação, sempre que necessário.

- Respeitar a carga máxima dos veículos, evitando-se eventuais derrames. Em caso de derrames, deve ser providenciado o recolhimento do material e, se necessário, a lavagem da via.

- Tratamento de efluentes oleosos:

- Caso haja geração de algum tipo de efluente oleoso, este deve estar direcionado para a caixa separadora de água e óleo, e a caixa interligada à rede de esgoto da Copasa.

- Tratamento de efluentes:

- Obter laudo de liberação das instalações sanitárias emitido pela Copasa, o qual deverá ser mantido no estabelecimento.

- Resíduos:

- Para a gestão dos resíduos sólidos e rejeitos, o empreendedor deverá utilizar a Sistema MTR-MG, conforme determina a deliberação normativa COPAM nº 232/2019. Informações adicionais disponíveis em: <http://smma.pbh.gov.br>

- Destinação de resíduos:

- Resíduos putrescíveis deverão ser mantidos sob refrigeração até sua destinação.

- Resíduos perigosos e/ou contaminados (ex: serviços de saúde, contaminados com óleos ou graxas, domésticos, não inertes, etc.), que alterem ou afetem desfavoravelmente o solo, não podem ser depositados, descarregados, acumulados ou enterrados no mesmo (Decreto municipal 16.509/2016).

- Resíduos sólidos perigosos (classe I, conforme NBR 1004) deverão ser armazenados em local provido de cobertura e piso impermeabilizado, observando-se demais aspectos da NBR 12.235 da ABNT.

- Sucatas, pneus inservíveis, peças e equipamentos não utilizados devem ser armazenados obrigatoriamente em local coberto com piso impermeável (NBR 12.235 da ABNT).

- Baterias e baterias automotivas devem ser encaminhadas aos revendedores, à rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores ou a coletores especializados. É proibida a disposição final de baterias em aterro sanitário e a sua incineração, bem como o seu lançamento direto no meio ambiente. (Resolução CONAMA 401/08).

- Resíduos:

- Desenvolver e implantar plano de gerenciamento de resíduos sólidos especiais - PGRSE, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, na Lei Estadual nº 18.031/2009, na Lei Municipal 10.534/12 e na NBR nº 10.004 da ABNT. O plano deve ser mantido no local.

- Destinação de resíduos (pneus):

- Pneus usados deverão ser encaminhados em sua totalidade para a logística reversa, devendo ser mantidos no local os documentos comprobatórios de compra e venda de pneus, bem como os de destinação (Lei Federal 12.305/2010 e Lei Estadual nº 18.031/09).

- Destinação de resíduos (óleos lubrificantes):

- Óleo lubrificante usado, deve ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino e não pode ser utilizado como desmoldante.

- Manter no local os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, expedidos por empresa licenciada, pelo prazo de 5 anos. (Resolução CONAMA 362/05)

- Embalagens de óleo lubrificante deverão ser encaminhadas em sua totalidade para a logística reversa, devendo ser mantidos no local os certificados de coleta de embalagens usadas, expedidos por empresa licenciada, pelo prazo de 5 anos. (Lei Federal 12.305/2010 e Lei Estadual nº 18.031/09).

- Efluentes atmosféricos:

- Não é permitida a emissão de substâncias odoríferas ou irritantes às vias respiratórias na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora, causando incômodo à vizinhança. Caso constatado incômodo, a empresa deverá implantar sistema de controle com comprovação através de apresentação do projeto as built com ART de forma a sanar o



## DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

mesmo. Caso a fiscalização comprove que, após o projeto implantado, o incômodo persista, novo projeto deverá ser desenvolvido/implantado até que cesse o incômodo.

- Proibida a utilização de cloro flúor carbono - CFC como fluido de refrigeração no sistema de refrigeração.

- Efluentes atmosféricos (equipamentos de climatização ou de refrigeração):

- O empreendimento deve manter válido registro no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras, gerenciado pelo IBAMA caso faça uso nos equipamentos de climatização ou refrigeração, câmaras frias ou chillers, de algum fluido refrigerante DIFERENTE dos listados a seguir: R-134A, R-152A, R-125, R-143A, R-32, R-23, R-404A, R-507A, R-407A, R-407B, R-407C, R-410A, R-508A, R-508B, R-717, R-600A e R-290. A manutenção e a destinação dos fluidos refrigerantes destes equipamentos deverão ser realizadas por empresas com o mesmo registro, gerenciado pelo IBAMA, devendo ser assegurado que não haja fuga de fluidos para a atmosfera, durante os procedimentos de substituição dos fluidos. Manter no local documentação comprobatória de registro e de destinação (Instrução Normativa Nº 37, de 29 de junho de 2004).

- Efluentes atmosféricos (combustíveis):

- Caso faça uso de combustível Diesel S10, o empreendimento está isento da instalação de sistema de controle de emissões (mas não está isento de sistema de exaustão), desde que fique comprovado, através de laudo técnico de monitoramento (acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) o atendimento aos Limites Máximos de Emissão (LME) para os parâmetros que constam na DN COPAM 187/13. Manter no local os comprovantes de aquisição do Diesel S10 durante 5 anos, bem como o laudo.

- Caso faça uso de outro combustível com maior teor de enxofre que o Diesel S10 (ex: BPF, diesel comum) ou madeira e seus derivados, adotar sistema de controle de emissões. Manter no local o projeto técnico do sistema de controle (acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e execução) ou, no caso de sistema em operação, projeto técnico as built (acompanhado da respectiva ART). A empresa deverá realizar o monitoramento periódico de acordo com as normas técnicas pertinentes, contemplando os parâmetros que constam na DN COPAM 187/13 e observando os Limites Máximos de Emissão (LME) estabelecidos.

- Caso faça uso de combustível líquido ou pastoso, seu armazenamento deve ser provido de bacias de contenção impermeável e com capacidade volumétrica para reter no mínimo 110% do volume armazenado. A bacia de contenção deve ser estanque (sem ralos, sem registros) para impedir o acesso do material derramado à rede pública, às águas pluviais, ou a outra forma alternativa adotada de esgotamento (ex: fossa ou sumidouro). Em caso de incidentes a retirada do material derramado deve ser realizada de forma adequada (ex: sucção, uso de absorventes como areia, serragem, mantas, etc).

- Caso faça uso de combustível gasoso, o empreendimento deve atender as mesmas recomendações de armazenamento em cilindros dos gases medicinais e deverá possuir auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB válido, o qual deverá ser mantido no local. Se o combustível gasoso for fornecido direto pela GASMIG, além do AVCB, o empreendimento deve possuir, e manter no local, o contrato com a GASMIG.

- Caso faça uso de produtos ou subprodutos da flora nativa ou plantada (madeira ou derivados) deverá possuir registro junto ao órgão ambiental do estado de Minas Gerais (Resolução IEF/SEMAD Nº 1661/2012).

- Armazenamento e estocagem:

- O armazenamento dos produtos deve ser executado conforme as recomendações do fabricante ou distribuidor, e respeitando-se a legislação em vigor.

- O local para o armazenamento deve ser construído com técnica e materiais selecionados de forma a proporcionar: condições estruturais seguras; boa ventilação (natural ou forçada); sistema construtivo ou de controle que impeça o acesso de animais; e sistema de controle de pessoas não autorizadas.

- Sempre que o material estocado (incluindo resíduos classe I e classe II A - NBR 10004/04) puder causar riscos à saúde e ao meio ambiente (Ex: óleos, graxas, produtos químicos, defensivos agrícolas, inseticidas, fungicidas, herbicidas, fertilizantes, desinfestantes domissanitários, entre outros) o piso deve ser impermeável e sem ralos, ou seja, estanque, capaz de impedir o acesso do material eventualmente derramado ao solo, às águas superficiais ou subterrâneas, ou à rede pública coletora de esgoto. Devem ser afixadas placas com símbolos de perigo, quando necessário.

- A área de armazenamento de sucatas metálicas contaminadas com óleos ou graxas deve ser coberta, protegida das chuvas e dotada de piso impermeabilizado.

- A área de armazenamento de produtos químicos perigosos no estado líquido ou pastoso deve:

\* estar distante de corpos hídricos, tais como: lagos, rios, nascentes, pontos de captação de água, áreas inundáveis etc., de forma a diminuir os riscos de contaminação em caso de eventuais acidentes;

\* estar a distância segura de residências, escolas, postos de saúde, hospitais, abrigo de animais domésticos e depósitos de alimentos, de forma que os mesmos não sejam contaminados em casos de eventuais acidentes;

\* ser devidamente identificada com placas de sinalização, alertando sobre o risco e o acesso restrito a



pessoas autorizadas.

- Armazenamento e estocagem (com material solto):
  - Adotar medidas para controle de particulado, por meio de aspersão sistemática de água ou outro mecanismo, sempre que necessário.
  - Adotar medidas para retenção de sedimentos de forma a impedir seu carreamento para a rede pluvial ou a rede da Copasa.
  - Atender às diretrizes ambientais descritas neste documento, mantendo no local todos documentos indicados como exigência para o funcionamento da atividade, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10)
  - O empreendedor é responsável por capacitar seus funcionários de forma a assegurar que a operação do empreendimento garanta, por meio de boas práticas:
  - segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados (Lei Federal 12.305/10, Lei Municipal 10.534/12);
  - separação efetiva entre as águas servidas e águas pluviais, e lançamento de águas servidas na rede da Copasa com controle dos seus efluentes líquidos conforme parâmetros legais (Norma Técnica T.187 - Copasa);
  - lançamento de suas emissões atmosféricas dentro dos limites máximos de emissão - LME para os parâmetros legais (DN COPAM 187/13) e;
  - imissões sonoras respeitando os limites estabelecidos (Lei Municipal 9.505/08).
- Os órgãos municipais responsáveis pela política de meio ambiente e fiscalização poderão, a qualquer tempo, exigir procedimentos preventivos ou corretivos para minimizar incômodos porventura causados, visando ao cumprimento da legislação ambiental e das diretrizes específicas para o funcionamento das atividades dispostos neste documento. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10 e Decreto Municipal nº 16.529/16).

O empreendedor, quando acionado pela fiscalização municipal, deverá apresentar laudo técnico de monitoramento conclusivo relativo às imissões sonoras (ruídos), efluentes líquidos (águas servidas, pluviais, oleosas), emissões atmosféricas (materiais particulados, gases tóxicos, corrosivos e substâncias odoríferas) e apresentar adequações, por meio de projeto técnico quando necessário. O laudo técnico emitido por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deverá comprovar a eficiência da adequação ou a não necessidade de fazê-la. O projeto de adequação (e respectiva ART) e o laudo técnico de monitoramento (e respectiva ART) devem ser mantidos no local à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

- Segurança e risco:

- Produtos químicos que causem danos à saúde ou ao meio ambiente devem ser acondicionados em locais apropriados, respeitando-se suas características e incompatibilidades, conforme recomendações das fichas de informação de segurança de produto químico - FISPQ. Devido às propriedades químicas de cada produto, estes podem reagir entre si, resultando numa explosão, produção de gases altamente tóxicos, inflamáveis ou poluidores.

- Água - consumo e utilização:

Caso o empreendimento faça uso de água subterrânea por meio de poço tubular deve possuir, e manter no local, em vigor, o certificado de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, ou, em caso de renovação, o certificado de renovação da outorga.

- Realizar medidas para viabilizar a carga e a descarga no local, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos pesados (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- Movimentação de veículos e carga e descarga:

- O acesso dos usuários ao empreendimento não deve comprometer a fluidez normal da via.

- A carga e descarga deve ser internalizada no empreendimento. Em caso de impossibilidade deverá ser obtida anuência da BHTRANS, com indicação de solução alternativa ou dispensa de realização da medida, o qual deverá ser mantido no estabelecimento.

- Não é permitida a entrada ou saída dos veículos pesados (inclusive prestadores de serviços) com circulação em marcha à ré e a utilização das vias do entorno para manobras e estacionamento, mesmo que temporária.

- Adotar processo de umidificação, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes atmosféricos (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- Adotar sistema de controle de efluentes atmosféricos, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes atmosféricos (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- Todos os equipamentos e atividades que gerem emissões atmosféricas (fontes estacionárias) devem possuir sistema de ventilação local exaustora que atenda às normas técnicas vigentes. O lançamento só poderá ser realizado por meio de chaminé ou outro dispositivo técnico adequado. Caso seja constatado incômodo ou ainda se comprovado não atendimento aos parâmetros legais (DN COPAM 187/13), deverá ser implantado sistema de controle por meio de projeto técnico, acompanhado de ART, o qual deverá ser



## DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

mantido no empreendimento à disposição da fiscalização. Deverá ser realizada manutenção periódica nos sistemas de exaustão e controle das emissões e, quando for o caso, o monitoramento para avaliar sua eficiência, devendo ser mantida no local a documentação comprobatória de manutenção e monitoramento.

- Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- Necessário implantar medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou realocação de equipamentos e operações ruidosas (observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação) ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, por se tratar de atividade potencialmente geradora de ruídos e vibrações (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII e Lei 9.505/2008, artigo 8º).

- Ruídos e vibrações:

- O empreendimento é responsável por garantir que as emissões de ruídos, sons e vibrações provenientes de suas fontes fixas potencialmente poluidoras (geradores - incluindo os emergenciais, sistema de exaustão, sistema de troca de calor - refrigeração, sistema de som com música ao vivo ou eletrônica, etc.) instaladas em locais com tratamento acústico ou não, ou aquelas decorrentes de suas atividades (Ex: carga e descarga, movimentação de veículos em pátios, manobras em área de estacionamento, conversas entre usuários e movimentação de pessoas, etc.) obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei Municipal 9.505/08.

- Caso as emissões, medidas nos locais do suposto incômodo, ultrapassem os níveis máximos fixados na referida lei deverá, imediatamente, ser elaborado e implantado projeto técnico de adequação para redução dos níveis de pressão sonora proveniente dos seus equipamentos e atividades. O projeto técnico e a implantação deverão ser realizados por profissional habilitado, expedindo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (de projeto e execução).

- Após a implantação do tratamento acústico, deverá ser realizado novo monitoramento para comprovação de sua eficiência e, posteriormente, o monitoramento periódico com medições dos níveis de pressão sonora deve ser mantido.

- O projeto de adequação (a respectiva ART - de projeto e execução) e a documentação comprobatória de monitoramento devem ser mantidos no local, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

### ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

- Todos os documentos indicados nas exigências para funcionamento da atividade deverão estar disponíveis no estabelecimento, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes

### CONDIÇÕES GERAIS PARA FUNCIONAMENTO

- Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.

- Em caso de extensão de uso, o acesso pela via no qual a atividade não é admitida é condicionado a parecer da Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN, que poderá estabelecer medidas de mitigação, no caso de impactos. Para requerer tal acesso, é necessário protocolar pedido de consulta manual na Central de Atendimento - BH Resolva. (Lei 11.181/19, artigo 176, §5º)

- O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer em conformidade com os termos do alvará de localização e funcionamento, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento. Caso haja alteração de atividade(s), área utilizada, endereço do estabelecimento, ou demais condições que estejam em desacordo com as informações constantes neste documento, deverá ser providenciado novo alvará de localização e funcionamento (Lei 11.181/19, artigo 339, §3º).

- Caso sejam utilizados terrenos adjacentes ou com frentes para outra(s) via(s), deverá ser realizada consulta de viabilidade para os demais índices cadastrais e endereços. Havendo resultados negativos, é necessário verificar a possibilidade de EXTENSÃO DE USO conforme §§ 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 176 da Lei 11.181/2019. Caso haja extensão de uso, a possibilidade de acesso ao empreendimento pela via para a qual a atividade não seja admitida deverá ser avaliada mediante requerimento de consulta prévia manual.

- Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.

- Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.

- O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)

- A emissão de ruídos, sons e vibrações, em ambientes confinados ou não, deverão obedecer às determinações da Lei municipal 9.505/2008.

- A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de



## DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).

- Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água em leito natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA.
- Estabelecimentos que revendam ou façam uso de gás liquefeito de petróleo ou similares são obrigados a implantar sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso detector do gás (Lei 10.270/2011, artigo 1º).
- Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).
- Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse: [portaldeservicos.pbh.gov.br](http://portaldeservicos.pbh.gov.br)

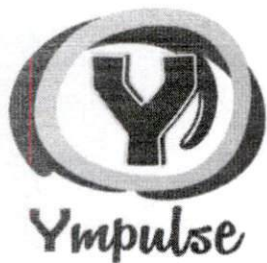
Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse: [portaldeservicos.pbh.gov.br](http://portaldeservicos.pbh.gov.br)

- É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).
- O município é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).
- O consumo humano de água potável somente pode ser realizado por meio do sistema público de abastecimento de água (COPASA), não sendo permitida a utilização de fontes alternativas de água para consumo humano como poço tubular, cacimba, nascente, entre outros. (Lei Federal 11.445/2007 e Lei Municipal 7.031/1996)
- Trata-se de área de grandes equipamentos de uso coletivo - AGEUC, destinadas predominantemente a implantação de atividades não residenciais (Lei 11.181/19, artigos 110 e 176, § 10).

### IMPORTANTE

ESTE DOCUMENTO SOMENTE SERÁ CONSIDERADO VÁLIDO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA GUIA DE ARRECADAÇÃO Nº 0620001626801 ATÉ A COMPENSAÇÃO ELETRÔNICA DA MESMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021

**DECLARAÇÃO MENOR**

A empresa YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.891.259/0001-66, com sede à Avenida Santa Rosa, 156 - São Luiz Belo Horizonte, Minas Gerais - 31270-750, DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Belo Horizonte, 19 de março de 2021

**YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA**  
**MARCOS ANTONIO GUERRA JUNIOR / Procurador**  
**RG M-8.329.025 / CPF 035. 405.466-00**





PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021

**DECLARAÇÃO MICROEMPRESA**

A empresa YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.891.259/0001-66, com sede à Avenida Santa Rosa, 156 - São Luiz Belo Horizonte, Minas Gerais - 31270-750, DECLARA, para os devidos fins previstos na lei, que que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como: **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, definida no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Belo Horizonte, 19 de março de 2021

**YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA**  
**MARCOS ANTONIO GUERRA JUNIOR / Procurador**  
**RG M-8.329.025 / CPF 035. 405.466-00**





PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021

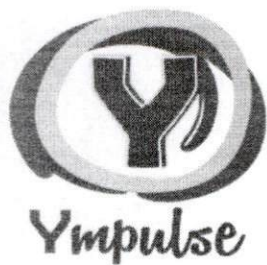
**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

A empresa YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.891.259/0001-66, com sede à Avenida Santa Rosa, 156 - São Luiz Belo Horizonte, Minas Gerais - 31270-750, DECLARA, para os devidos fins que, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do previsto no instrumento convocatório, e que sua proposta atende às exigências do edital, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Belo Horizonte, 19 de março de 2021

**YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA**  
**MARCOS ANTONIO GUERRA JUNIOR / Procurador**  
**RG M-8.329.025 / CPF 035. 405.466-00**





PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021

**DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa YMPULSE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE EPI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.891.259/0001-66, com sede à Avenida Santa Rosa, 156 - São Luiz Belo Horizonte, Minas Gerais - 31270-750, DECLARA, para os devidos fins que, **NÃO** existem fatos supervenientes impeditivos para sua a habilitação, obrigando-se a declarar a superveniência de fato impeditivo de habilitação, a teor do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Belo Horizonte, 19 de março de 2021

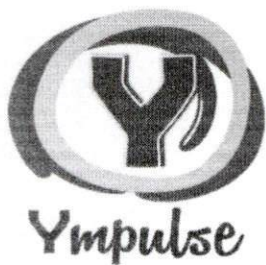
**YMPULSE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE EPI LTDA**  
**MARCOS ANTONIO GUERRA JUNIOR / Procurador**  
**RG M-8.329.025 / CPF 035. 405.466-00**

32 891 259/0001-66

YMPULSE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO  
E COMERCIO DE EPI LTDA

Av. Santa Rosa, nº 221  
Bairro São Luiz - CEP 31270-750

BELO HORIZONTE - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021**

**DECLARAÇÃO IDONEIDADE**

A empresa YMPULSE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EPI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.891.259/0001-66, com sede à Avenida Santa Rosa, 156 - São Luiz Belo Horizonte, Minas Gerais - 31270-750, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, a mesma não se encontra em concordata ou estado falimentar. Declara ainda, não estar sofrendo penalidades de Inidoneidade no âmbito da Administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação, bem como da total aceitação das condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

Belo Horizonte, 19 de março de 2021

**YMPULSE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EPI LTDA**  
**MARCOS ANTONIO GUERRA JUNIOR / Procurador**  
**RG M-8.329.025 / CPF 035.405.466-00**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021**

**DECLARAÇÃO PROPOSTA INDEPENDENTE**

A empresa YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.891.259/0001-66, com sede à Avenida Santa Rosa, 156 - São Luiz Belo Horizonte, Minas Gerais - 31270-750, DECLARA, para os devidos fins, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO 06/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO 06/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com ou recebido de qualquer integrante dessa administração antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte, 19 de março de 2021

**YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA**  
**MARCOS ANTONIO GUERRA JUNIOR / Procurador**  
**RG M-8.329.025 / CPF 035.405.466-00**





PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021

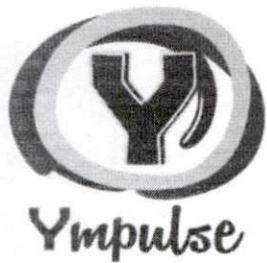
**DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE  
JULHO DE 1999**

A empresa YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.891.259/0001-66, com sede à Avenida Santa Rosa, 156 - São Luiz Belo Horizonte, Minas Gerais - 31270-750, DECLARA, sob as penas da lei, não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Belo Horizonte, 19 de março de 2021

**YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA  
MARCOS ANTONIO GUERRA JUNIOR / Procurador  
RG M-8.329.025 / CPF 035.405.466-00**





PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021

**DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO**

A empresa YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.891.259/0001-66, com sede à Avenida Santa Rosa, 156 - São Luiz Belo Horizonte, Minas Gerais - 31270-750, DECLARA, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- 4) Não possui vínculo com agentes públicos do órgão.

Belo Horizonte, 19 de março de 2021

**YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA**  
**MARCOS ANTONIO GUERRA JUNIOR / Procurador**  
**RG M-8.329.025 / CPF 035.405.466-00**

